



NETE DO PREFEITO

*Summa*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*Revogada com  
L. E. 207/06*

LEI COMPLEMENTAR Nº 156/02

**DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E AUMENTO DE CARGA HORÁRIA E REFERÊNCIA DE CARGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º - Ficam extintos, junto a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, os cargos de PEDAGOGA.

Art. 2º - Fica criado, junto a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 1 (um) cargo de PEDAGOGA I, com escolaridade superior completo, referência inicial "29", carga horária de 6 horas diárias, que fica fazendo parte integrante do Anexo II, da Lei Complementar 02/90.

Art. 3º - Ficam criados, junto a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 3 (três) cargos de PEDAGOGA II, com escolaridade superior completo, referência inicial "36", carga horária de 8 horas diárias, que fica fazendo parte integrante do Anexo II, da Lei Complementar 02/90.

Parágrafo Único - O cargo de PEDAGOGA I, extinguir-se-á na vacância.

Art. 4º - As atuais funcionárias, que ocupam os cargos extintos citados no "caput" do artigo 1º, serão enquadradas a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Mirim, 27 de dezembro de 2002.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal